

Em - 11-12-53

Lei 767 de 17-12-53



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29, 10, 01

Roberta Rocha

FUNCIÓNÁRIO

DATA 13 / 10 / 53

PROJETO DE LEI Nº 184 / 53

ASSUNTO: Auto. a abut. do crédito especial de
R\$ 43.200,00, destinado a ocorrer às despesas
com honorários de advogados com vencimen-
tos em atraso do Dr. Manoel de Anis Batista

VEREADOR Prequbo Municipal

LEI Nº 767 DE 17 / 12 / 53

DIOM Nº _____ DE _____

ARQUIVO _____



Lei: 007671953
Projeto: 01841953
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO





Fortaleza, 15 de outubro de 1953.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza.



Por ocasião da criação do Ginásio Municipal de Fortaleza, foram designados os professores das diversas disciplinas, figurando entre eles o dr. Mário de Assis Batista, que, mediante contrato firmado com o Prefeito de então, em data de 30 de dezembro de 1.950, comprometeu-se a lecionar, na 1ª série do ciclo do Curso Secundário, a cadeira de Desenho, pelo espaço de doze meses, a contar de 1º de janeiro de 1.951, e mediante as vantagens monetárias prefixadas em lei.

Aconteceu, porém, que, por vários motivos, somente a 1ª de maio daquele ano teve lugar a instalação solene do referido Ginásio, com a posse dos professores e início das aulas.

O dr. Mário de Assis Batista, porém, não pôde entrar no exercício de suas funções porque, anteriormente, em data de 17 de abril, fora baixado o Decreto nº 996, anulando seu contrato, em face de sua incapacidade de exercer o magistério secundário, por falta de registro de seu título de professor na Diretoria Geral do Ensino Secundário.

Julgando-se preterido em seu direito, o dr. Mário de Assis Batista impetrou Mandado de Segurança para o fim

O DOUTOR ANTÔNIO SOARES DA SILVA, SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por nomeação legal etc.:



CERTIFICA,
em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento verbal da parte interessada, que, revendo o livro 2 de registo de Mandados de Segurança, às folhas vinte e oito (28) verso, a vinte e nove (29) verso consta o acórdão proferido no Mandado de Segurança número oitenta e dois (82), de Fortaleza, em que é requerente - Dr. Mário de Assis Baptista e requerido - o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, Dr. Paulo Cabral de Araújo e que é do teor seguinte: EMENTA: - "É de se conceder Mandado de Segurança, para amparar uma situação jurídica que se apresenta com as características de liquidez e certeza, quando violada por acto manifestamente ilegal do poder público. Vistos relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, sob nº 82, da Comarca da Capital, em que é impetrante o Dr. Mário de Assis Baptista e impetrado o Dr. Prefeito Municipal de Fortaleza, Paulo Cabral de Araújo, deles verifica-se o seguinte: - Criado o Ginásio Municipal de Fortaleza, foram logo designados os professores que deviam reger as diversas disciplinas, figurando, entre eles, o ora impetrante que, mediante contrato firmado com o Chefe do Executivo Municipi-



mentos que o habilitassem à profissão que se propunha a exercer, não atendeu dentro do prazo que lhe foi concedido. Acrescentou que, tendo levado o facto ao conhecimento da Directoria do Ensino, foi ordenada a substituição do impetrante e de outros contratantes nas mesmas condições, motivo porque fez expedir o Decreto anulatório, ora acimado de ilegal e violador de direito líquido e certo. De tudo se verifica que ao impetrante assiste inteira razão. Como bem salientou o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 23 a 25, o contrato de locação de serviços, a que se alude, constituindo um acto jurídico, perfeito e acabado, com a observância das condições necessárias a sua validade, só podia ser desfeito pela infringência de suas cláusulas, ou pela ocorrência de qualquer motivo sério que lhe tirasse a eficácia, o que não se verifica na espécie. Se bem que legitima a exigência do registro de professor, ou de diploma expedido por Faculdade de Filosofia, para o exercício do magistério secundário do País, disso não cogitaram os contratantes, quando firmaram o contrato de locação de serviço ora em análise, tanto que nenhuma exigência a respeito foi mencionada em qualquer de suas cláusulas. Nada obstante, o impetrante não se descuidou de tomar logo as devidas providências, conseguindo antes da instalação e funcionamento das aulas do Ginásio e da expedição do Decreto anulatório do contrato em referência, o seu registro de professor no Ministério da Educação, como faz certo o documento de fls. 8. Tornou-se, portanto, manifestamente ilegal o acto do Prefeito Municipal de Fortaleza, violador de uma situação jurídica que se apresentava com as características de liquidez e certeza, merecedora do amparo legal que a Constituição prescreveu em seu art. 141 § 24. Pelo exposto: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em julgamento pleno e por

em todas os atos que pratica.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 27
de outubro de 1953.

Antonio Paul
João de



Presidente

Relator

Emoh comitador Leite

João de
de

em 27-10-53

J. J. de

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 153(AO PROJETO Nº 184/53).

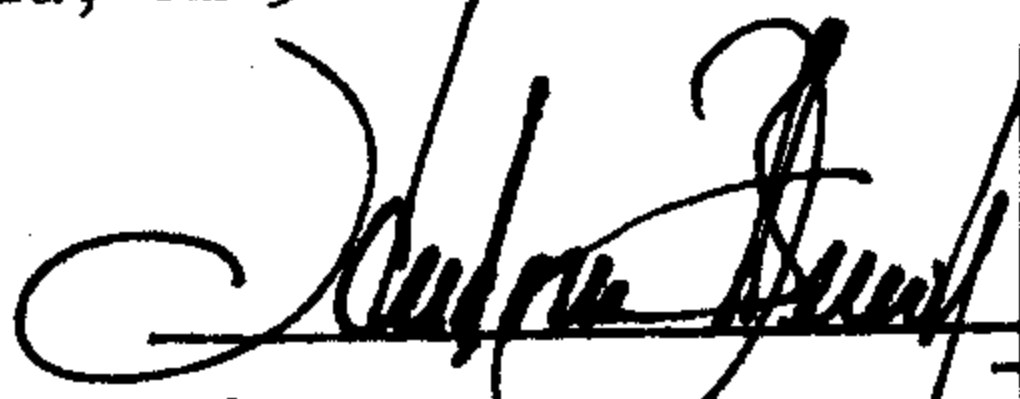
159



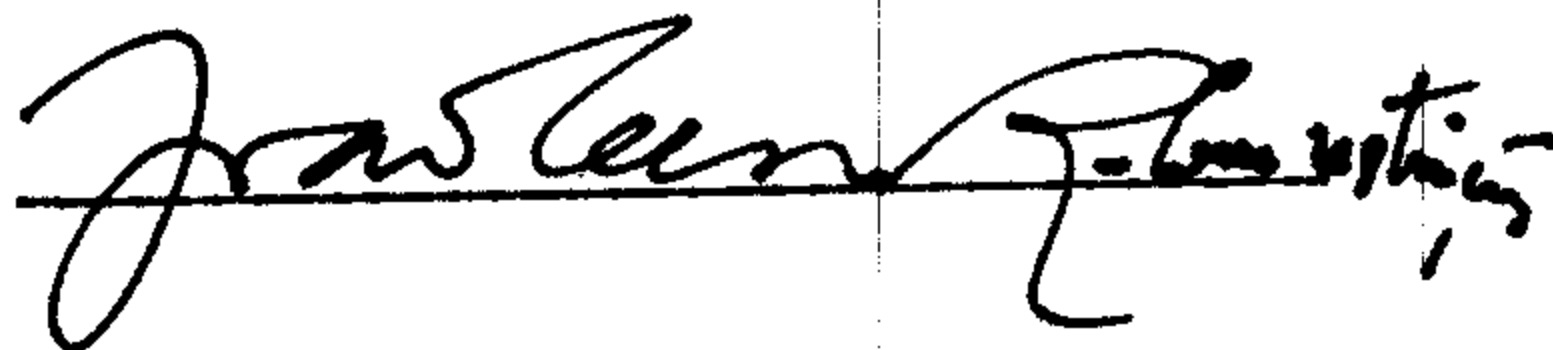
Examinando o Projeto de Lei Nº 184/53, oriundo do Chefe do Executivo, a Comissão de Finanças da Casa viu por// bem, para melhor elucidação da matéria do mesmo constante,/ solicitar àquela autoridade algumas informações a respeito,/ o que foi feito pela Secretaria através do ofício nº 925, de 29 de Outubro transato.

Em resposta, o sr. Prefeito acaba de remeter ao Pre sidente desta Câmara o ofício nº 1269-268, de 18 de Novembro,/ prestando as informações solicitadas por esta Comissão, a qual, as considerando satisfatórias, opina pela aprovação do Projeto de Lei em causa.

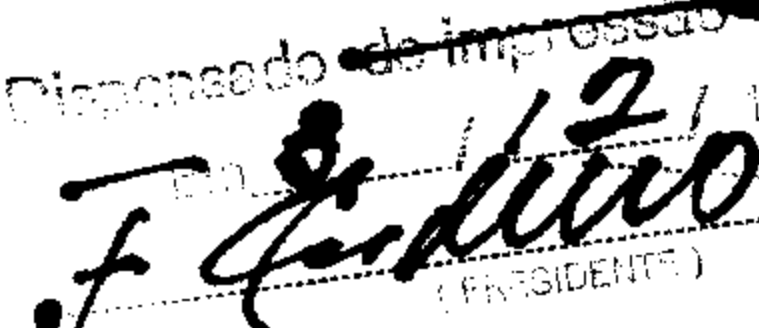
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câma ra Municipal de Fortaleza, em 3 de Dezembro de 1953.


- Presidente


- Relator



 Impresário

Dispensado de impressão e interstício
Em 3 de Dezembro de 1953

(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
Nº 184/53.

Autoriza a abertura do//
crédito especial de R\$43.200,00
para o fim que indica.

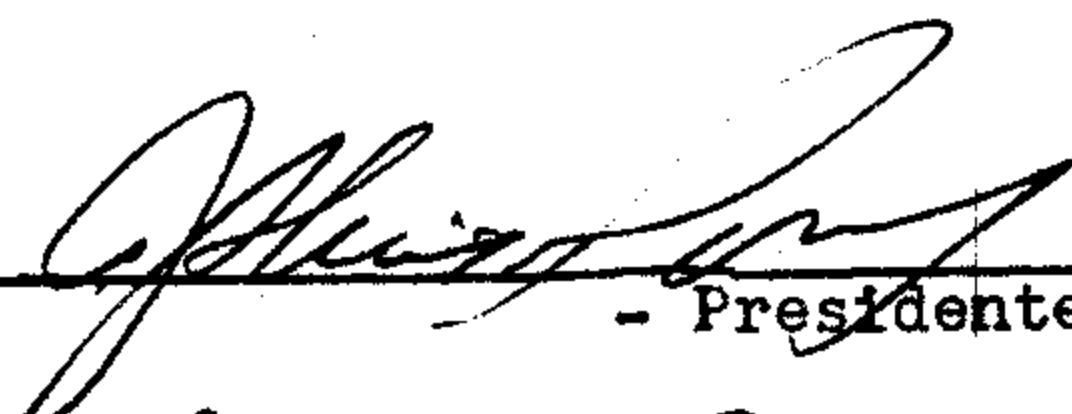

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

9
F. C.  de *[illegible]*

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de R\$43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), a vigorar no presente exercício e no de 1954, destinado a ocorrer às despesas com honorários de advogados e com os vencimentos em atraso do dr. Mário de Assis Batista.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 7 de Dezembro de 1953.


- Presidente

- Relator
